



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

LEI MUNICIPAL N° 521/2021

Altera a Lei n° 152-A, 28 de abril de 1995 e a Lei n° 226, de 28 de novembro de 2001, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Nas Especificações Referentes ao Cargo AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS (anexo VI), previstas na Lei n° 152-A, de 28 de abril de 1995, fica estabelecida como requisito para provimento no cargo a escolaridade NÍVEL SUPERIOR COMPLETO em todas as classes, permanecendo o critério de experiência para progressão às classes B, C e D.

Art. 2º - O Cargo de AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS passará a integrar o quadro de cargos de Nível Superior, nos termos da Lei n° 226/2001, e a remuneração observará os critérios definidos no Anexo II do referido dispositivo legal para os cargos de Nível Superior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado/PB, 18 de Março de 2021.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional